

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025/CPMI nº \_\_\_\_\_**  
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, CPF 327.327.161-20.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, CPF 327.327.161-20, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

**JUSTIFICAÇÃO**

As apurações<sup>1</sup> conduzidas no âmbito da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal, identificaram a existência de uma rede empresarial e associativa estruturada para viabilizar fraudes bilionárias contra beneficiários do INSS, mediante descontos indevidos em aposentadorias e pensões. Nesse esquema, destaca-se o papel desempenhado pelo senhor Domingos Sávio de Castro, que figura como sócio e operador em empresas ligadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, apontado como líder do núcleo criminoso.

Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) e representação da PF<sup>2</sup> revelam que as empresas ligadas a Domingos Sávio receberam transferências vultosas provenientes de entidades

1 Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.

2 Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



sindicais e associações de fachada utilizadas pelo Careca do INSS. Esses recursos, sem lastro econômico legítimo, foram movimentados de forma fracionada e direcionados a companhias parceiras, caracterizando operações típicas de lavagem de dinheiro.

Além disso, documentos analisados pela AGU no processo cautelar demonstram que Domingos Sávio não apenas figurava formalmente em estruturas empresariais, mas também atuava na prática como operador financeiro do grupo, auxiliando no trânsito de recursos ilícitos e na constituição de blindagem patrimonial. Tal atuação o coloca no cerne do núcleo de lavagem e movimentação financeira do esquema, com poder de decisão e conhecimento aprofundado sobre os fluxos de dinheiro.

Reportagem do Estadão sobre o “Careca do INSS” apontou que o grupo mantinha padrão de vida incompatível com as rendas declaradas, incluindo frota de veículos de luxo, mansões e até mesmo offshore em paraíso fiscal. Esse cenário reforça a necessidade de esclarecer o papel de cada sócio, inclusive Domingos Sávio, na sustentação dessa rede patrimonial e na eventual utilização de empresas de fachada para ocultação de ativos.

Sua convocação é essencial para que a CPMI possa identificar quem eram os beneficiários diretos e indiretos do esquema, de que forma os recursos foram movimentados e quais mecanismos de lavagem foram utilizados. O depoimento de Domingos Sávio permitirá confrontar informações já obtidas em relatórios da CGU e da PF, possibilitando o mapeamento completo das conexões entre associações fraudulentas, empresas de fachada e núcleos operacionais do esquema.

Por fim, a medida encontra fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 1.579/1952, assegurando ao Parlamento o dever de investigar fraudes que lesaram milhões de beneficiários da Previdência Social. Sua oitiva é, portanto, indispensável para o avanço das apurações desta CPMI e para o desmantelamento de uma rede criminoso que prejudicou gravemente os cofres públicos e os cidadãos de forma direta.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

